

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 1/2005 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU調整公共行政工作人員的薪俸、  
退休金、撫卹金及修改第 1/2000 號法律

## Lei n.º 1/2005

Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da  
Administração Pública e alteração da Lei n.º 1/2000

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## 對薪俸點一百點的調整

## Artigo 1.º

## Actualização do índice 100

將十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件一表一薪俸表中薪  
俸點 100 點的金額調整至 \$ 5,250.00 (澳門幣伍仟貳佰伍拾元)。

É actualizado para \$ 5 250,00 (cinco mil, duzentas e cinquenta  
patacas) o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do  
mapa 1 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezem-  
bro.

## 第二條

## 對退休金及撫卹金的調整

## Artigo 2.º

## Actualização das pensões

退休金及撫卹金按上條所增加的比例調整。

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas  
em função e na proporção do aumento referido no artigo  
anterior.

## 第三條

## 負擔

## Artigo 3.º

## Encargos

本法律所引致的負擔，由下列可動用資金支付：

Os encargos decorrentes da presente lei são satisfeitos:

(一) 如屬非自治部門或僅具行政自治權的部門，由二零零五  
年度各部門的運作預算內及澳門特別行政區財政預算第十二章記  
載的備用金撥款內的可動用資金支付；

1) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos or-  
çamentos de funcionamento e na dotação provisional do capítu-  
lo 12 do Orçamento da Região para 2005, nos casos dos serviços  
simples ou dotados apenas de autonomia administrativa;

(二) 如屬自治部門或自治基金，由二零零五年財政年度各本  
身預算內的可動用資金支付。

2) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos or-  
çamentos privativos referentes ao ano económico de 2005, nos  
casos dos serviços e fundos autónomos.

## 第四條

## 修改第 1/2000 號法律

## Artigo 4.º

## Alteração da Lei n.º 1/2000

第 1/2000 號法律第二條，現修改如下：

O artigo 2.º da Lei n.º 1/2000 passa a ter a seguinte redacção:

“第二條  
報酬

一、(… …)

二、薪俸得按照公職薪俸表100點數值的修改比例自動調整，無須任何程序。”

第五條  
廢止

廢止：

- (一) 八月十日第9/87/M號法律；
- (二) 六月二十二日第2/92/M號法律；
- (三) 七月十四日第5/97/M號法律。

第六條  
生效及產生效力

本法律自公佈翌日起生效，並自二零零五年一月一日起產生效力。

二零零五年三月三十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零五年四月七日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第13/2005號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十七條第二款及第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條

本行政命令適用於治安警察局及消防局的軍事化人員、海關關員及澳門監獄獄警隊伍人員。

«Artigo 2.º

**Remuneração**

1. (...)

2. O vencimento é automaticamente actualizado, sem dependência de qualquer formalidade, em função e na proporção das alterações ao valor do índice 100 da tabela indicatória de vencimentos do funcionalismo público».

Artigo 5.º

**Revogações**

São revogadas:

- 1) A Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto;
- 2) A Lei n.º 2/92/M, de 22 de Junho;
- 3) A Lei n.º 5/97/M, de 14 de Julho.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

Aprovada em 31 de Março de 2005.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 7 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 13/2005**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

A presente ordem executiva aplica-se ao pessoal militarizado do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, ao pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega e ao pessoal do Corpo de Guardas Prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau.